

# **LEI MUNICIPAL Nº 323**

de 16 de novembro de 2006.

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir imóveis.**

**ADELAR LOCH**, Prefeito Municipal de Coronel Pilar,

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no artigo 53, IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir imóveis urbanos, um situado na Linha Figueira de Melo, lote nº 59, com área de 660,00m<sup>2</sup> (seiscentos e sessenta metros quadrados), com um prédio de alvenaria, e outro situado na Rua 'A', com área de 387,00 m<sup>2</sup> (trezentos e oitenta e sete metros quadrados), sem benfeitorias, respectivamente registrados no Ofício de Registros Públicos da Comarca de Garibaldi sob nº 22.634 e 17.634.

**Art. 2º.** Os imóveis objetos da presente aquisição servirão para instalação de salas de complementação de atividades do ensino fundamental (extracurriculares), como por exemplo reforço pedagógico, biblioteca, informática, música, dança entre outros.

**Art. 3º.** Os imóveis serão adquiridos pelo valor total de até R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), conforme avaliação realizada pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis.

Parágrafo Único. A aquisição se dará na forma da Lei Federal nº 8.666, de junho de 1993.

**Art. 4°.** Servirá de recurso para dar cobertura à presente aquisição dotação orçamentária própria.

**Art. 5°.** Constituem-se anexos da presente Lei a Certidão e Matrícula de Registro de Imóveis, Croqui de Levantamento de Área e o Laudo de Avaliação.

**Art. 6°.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR,  
AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2006.

ADELAR LOCH  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Rosa Cristina Rebellatto  
Secretária Municipal da Administração e Fazenda